



LEI COMPLEMENTAR Nº 174

Altera o § 1º e restabelece com nova redação o § 5º do artigo 181 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo 181 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 - ...

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as gratificações por serviço extraordinário, a contar de 04 de abril de 1957, e aulas excedentes, terão como base de cálculo a média mensal do número de horas ou aulas percebidas durante o período considerado para incorporação, adequada à nova carga horária do cargo e observados os limites vigentes à época."

Art. 2º - Restabelece, com nova redação, o § 5º do artigo 181 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985:

"Art. 181 - ...

§ 5º - Para os fins previstos neste artigo, a média do serviço extraordinário, a partir de abril de 1957, será apurada de cinco em cinco ou de dez em dez anos, conforme o caso, com putando-se para efeitos de incorporação ao provimento aquela que for mais favorável ao funcionário."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janei

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
						050910.87.6X			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

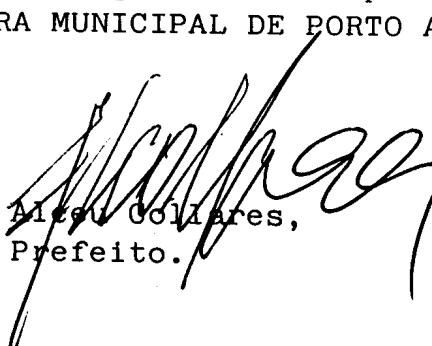
042

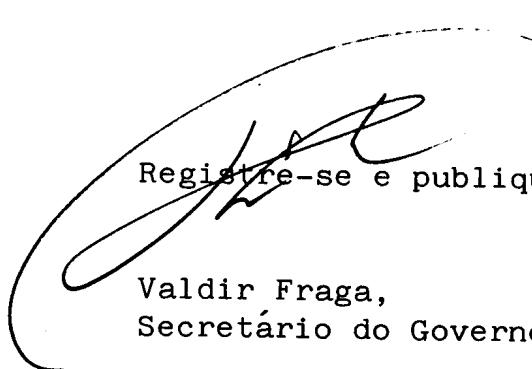
2

ro de 1986, data da vigência da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

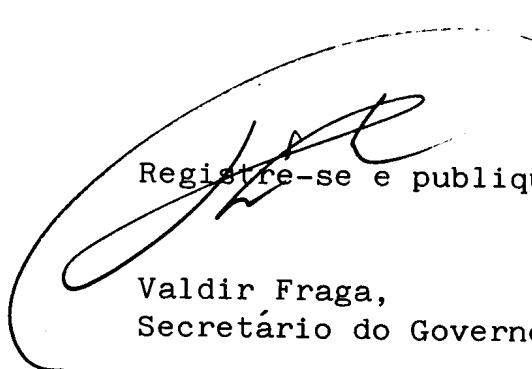
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 1988.


Alceu Collares,
Prefeito.


Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC